

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 281/PROGRAD/UFSC/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre as normas, o período e o local de realização da matrícula inicial dos candidatos classificados no Concurso Vestibular UFSC/2013, bem como sobre os procedimentos administrativos necessários e a documentação exigida.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias, com base nas Resoluções nºs 17/CUn/1997 e 22/CUn/2012, alteradas pela Resolução nº 25/CUn/2012, nas Resoluções nºs 16/CGRAD/2012 e 19/CGRAD/2012, nos Editais nºs 4/COPERVE/2012 e 7/COPERVE/2012, que estabelecem as regras referentes ao processo seletivo Concurso Vestibular UFSC/2013, na Lei nº 12.089/2009, de 11 de novembro de 2009, na Lei nº 12.711/2012, de 15 de outubro de 2012, no Decreto nº 7824/2012 e na Portaria MEC 18/2012, ambos de 15 de outubro de 2012, bem como na Resolução nº 11/Cun/2012, que estabelece o calendário acadêmico, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos relacionados ao processo de matrícula inicial para ingressantes no período letivo de 2013, indicando a documentação exigida, bem como a data limite, o horário e o local para sua entrega, inclusive em relação às chamadas complementares, para todos os candidatos classificados no Concurso Vestibular UFSC/2013.

Art. 2º Todos os candidatos classificados dentro dos limites das vagas oferecidas para cada curso de graduação, independentemente do semestre letivo de 2013 em que iniciarão o curso, deverão realizar a matrícula pessoalmente ou mediante procuração particular nas seguintes datas:

I – candidatos classificados para o curso de Engenharia de Materiais, **nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2013;**

II – todos os demais candidatos classificados para os demais cursos, **nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2013.**

§ 1º Todos os candidatos classificados deverão comparecer nos dias referidos neste artigo no horário das 13h às 19h, nas dependências das coordenadorias dos cursos localizados nos respectivos *campi* da UFSC, munidos da documentação completa exigida.

§ 2º O candidato classificado que não comparecer pessoalmente ou que não constituir procurador para a realização de sua matrícula inicial no prazo estabelecido perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato de classificação subsequente e imediata da lista de espera da Comissão Permanente do Vestibular, em edital de segunda chamada a ser publicado em 5 de março de 2013 e com matrícula correspondente no período de 5 a 8 de março de 2013, a ser realizada nas dependências das coordenadorias nos respectivos *campi* da UFSC.

Art. 3º Todos os candidatos classificados, seja pela classificação geral, seja por uma das modalidades de cotas sociais do Programa de Ações Afirmativas, deverão apresentar, no

ato da matrícula inicial, a seguinte documentação em cópia autenticada ou juntamente com os originais para autenticação nas coordenadorias de cursos:

I – documentos de identificação RG e CPF com os quais se inscreveu no concurso;

II – comprovante de quitação eleitoral (para maiores de 18 anos);

III – certificado militar atualizado (para candidatos do sexo masculino);

IV – atestado de vacinação contra rubéola (para candidatas do sexo feminino até 40 anos – Lei nº 10.196/1996/SC);

V – declaração negativa, assinada, de matrícula simultânea em outro curso de graduação da UFSC ou em outra instituição pública de ensino superior;

VI – termo de opção para antecipação de ingresso no curso para o primeiro semestre letivo (para candidatos classificados no segundo semestre);

VII – certificado e histórico escolar do ensino médio, equivalente, ou diploma de ensino superior, observando-se as especificidades das exigências dos art. 4º, 5º, 6º, 7º;

VIII – declaração de endereço eletrônico para acesso às mídias de ensino/aprendizagem através do sistema Moodle.

Art. 4º Os candidatos classificados no Programa de Ações Afirmativas **na modalidade escola pública, oriundos de famílias com renda bruta per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio**, além da documentação especificada no art. 3º, deverão apresentar:

I – certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, sendo este último comprobatório de haver cursado integralmente o ensino médio ou equivalente em escola pública;

II – comprovação da renda familiar bruta declarada, por meio de documentos, de acordo com sua condição socioeconômica, constantes no anexo desta Portaria, conforme os termos dos arts. 7º e 8º da Portaria MEC 18/2012;

III – preenchimento de formulário socioeconômico específico (anexo a esta Portaria).

§ 1º Os candidatos classificados na modalidade *escola pública*, com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio e na cota social de autodeclarados como pretos, pardos ou indígenas, deverão apresentar também, no ato da matrícula, autodeclaração informando sobre sua condição.

§ 2º A documentação de renda familiar e as informações constantes no formulário socioeconômico serão avaliadas e validadas por uma comissão especificamente constituída para tal finalidade. Os procedimentos de análise socioeconômica serão disciplinados em portaria específica.

§ 3º A comissão a que se refere o § 2º será nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação e composta por assistentes sociais vinculados à Coordenação de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 4º O formulário de requerimento de análise socioeconômica, bem como a Portaria disciplinando os procedimentos desta análise, serão também disponibilizado nos sítios da Comissão Permanente do Vestibular (www.coperve.ufsc.br), da Pró-Reitoria de Graduação (www.prograd.ufsc.br) e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (www.prae.ufsc.br).

Art. 5º Os candidatos classificados no Programa de Ações Afirmativas **na modalidade escola pública, oriundos de famílias com renda bruta per capita superior a um salário mínimo e meio**, além da documentação especificada no art. 3º, deverão apresentar certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, sendo este

último comprovatório de haver cursado integralmente o ensino médio ou equivalente em escola pública.

Parágrafo único. Os candidatos classificados na modalidade *escola pública*, com renda familiar superior a um salário mínimo e meio na cota social de autodeclarados como pretos, pardos ou indígenas, deverão apresentar também, no ato da matrícula, autodeclaração informando sobre sua condição.

Art. 6º Os candidatos classificados no Programa de Ações Afirmativas **na modalidade cota social racial negra**, em concordância com o que estabelece a Resolução nº 25/CUn/2012, de 15 de outubro de 2012, além da documentação especificada no art. 3º, deverão apresentar certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, sendo este último comprovatório de haver cursado integralmente o ensino médio ou equivalente em escola pública;

§ 1º A comprovação da condição de pertencente ao grupo racial negro dar-se-á no ato da matrícula, mediante a apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação e assinatura de autodeclaração de pertencente ao grupo racial negro perante essa comissão.

§ 2º Os candidatos classificados nessa modalidade e que não tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública deverão apresentar certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio que comprove seu percurso escolar.

§ 3º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para essa modalidade de reserva de vagas.

§ 4º O candidato classificado nessa modalidade de cota social que não tiver a autodeclaração validada pela comissão será desclassificado.

Art. 7º Os candidatos **pertencentes aos povos indígenas** classificados para as **vagas suplementares**, em conformidade com o art. 10 da Resolução nº 25/CUn/2012, além da documentação especificada no art. 3º, deverão apresentar:

I – comprovação da condição de pertencente ao povo indígena, mediante assinatura de autodeclaração perante a comissão institucional nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação;

II – documento comprovatório de pertencimento a povo indígena emitido por autoridade indígena reconhecida ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Parágrafo único. A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas pela qual optou.

Art. 8º Conforme estabelece o art. 9º da Portaria MEC 18/2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Parágrafo único. A falta de um ou mais dos documentos exigidos implicará a não efetivação da matrícula, não cabendo recurso administrativo nem sendo facultada ao candidato a matrícula condicional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 001/PREG/2012.

Roselane Fatima Campos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA
PER CAPITA**

Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012

Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012

Para fins de análise da renda per capita deverão ser anexados os documentos listados nos anexos I e II

I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Nome:					
Sexo:	Estado civil:	Data nascimento:	Procedência (Cidade/ Estado):		
Curso:	Matrícula:	Fase:	R.G.:		
			C.P.F.:		
Endereço estudante (rua, avenida):		Nº:	Bloco:	Apto.:	
Bairro:	Cidade:		U.F.:	CEP:	
Fone:	E-mail				

II – COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome (somente o primeiro nome)	Parentesco	Idade	Estado civil	Profissão

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras

Assinatura do estudante

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL *PER CAPITA*

1. PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques dos últimos três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ, quando for o caso;
- 2.3 Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR)
- 2.4 Outras declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.5 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.6 Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso.

3. PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 3.4 Declaração de próprio punho sobre rendimentos de outras atividades, quando for o caso.

4. PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. PARA MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS

- 5.1 Declaração de IRPJ acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2 Declaração de renda emitida por escritório de contabilidade, quando for o caso;
- 5.3 Comprovante de pagamento do SIMPLES, quando for o caso;

5.4 Extratos bancários da pessoa jurídica dos últimos três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo;

6. PARA RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

6.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

1.PARA MEMBROS MENORES DE 16 ANOS DE IDADE:

1.1 – Cópia do certidão de nascimento

2.PARA MEMBROS MAIORES DE 16 ANOS DE IDADE:

2.1- Cópia do RG

2.2- Cópia do Título de eleitor, quando for o caso

2.3- Cópia do CPF, quando for o caso

2.4- Cópia do CTPS, quando for o caso